



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal (CF), c/c art. 4º, II da Lei nº 1.579/1952, c/c art. 342 do Código Penal, c/c arts. 282, 312, 313 e 319, incisos II, III e IV do Código de Processo Penal, c/c caput do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que seja deliberado por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI-INSS), sobre a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, ou, subsidiariamente, sobre a imposição de OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES, ou, subsidiariamente, encaminhamento ao *parquet* para apuração e representação de ação penal pelo CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (art. 342 do Código Penal), em desfavor de TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI.

JUSTIFICAÇÃO

Aos vinte dias do mês de outubro do corrente ano, a Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, Diretora Jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI e ex-integrante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), prestou depoimento perante esta Colenda Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a fim de versar sobre **(1)** os fatos concernentes a denúncia apresentada na Reunião nº 296 do CNPS, sobre os descontos indevidos, **(2)** sua vinculação com Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, **(3)** bem como sobre os graves acontecimentos apurados, atinentes a ilícitos perpetrados em detrimento de aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



Iniciada a reunião, o Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito leu a decisão no Habeas Corpus 263.690, concedido em favor da Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, confirmando sua condição convocatória de TESTEMUNHA, *in verbis*:

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Os que foram aprovados estão aqui, Excelência. Possivelmente foi apresentado posteriormente à deliberação, mas peço à Secretaria para verificar e lhe dar uma resposta efetiva.

A CPMI foi notificada da decisão do Ministro Alexandre de Moraes no Habeas Corpus 263.690, no qual consta o seguinte:

A paciente tem o dever de se manifestar sobre os fatos [...] relacionados ao objeto da CPMI, devendo, contudo, ser assegurada a garantia de não autoincriminação, se instada a responder a perguntas cujas respostas possam resultar em prejuízo ou em sua incriminação

Diante do exposto, concedo a ordem de habeas corpus [...]:

- (a) **manter o efeito convocatório, tendo a paciente, na condição de testemunha, o dever legal de manifestar-se sobre os fatos e acontecimentos relacionados ao objeto da investigação, estando, entretanto, assegurado o direito ao silêncio e a garantia de não autoincriminação, se instada a responder perguntas cujas respostas possam resultar em seu prejuízo ou em sua incriminação; (grifei) e***
- (b) garantir à paciente ser assistida por advogados durante sua oitiva, podendo comunicar-se com eles, observados os termos regimentais e a condução dos trabalhos pelo Presidente da CPMI.*

Em seguida, o Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito informou o teor do compromisso da testemunha, Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, que por sua vez confirmou, na qualidade de testemunha, sob palavra de honra, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, dizer a verdade, *in verbis*:



O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Passo agora à leitura do termo de compromisso da depoente: V. Sa. promete quanto aos fatos de que tenha conhecimento, na qualidade de testemunha, sob palavra de honra, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal, dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado?

A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI (Para depor.) - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - A partir deste momento, V. Sa. **está sujeita ao compromisso de dizer a verdade quanto aos fatos de que tenha conhecimento ou tenha protagonizado na qualidade de testemunha, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal.** (grifei)

Dr. José Roberto, quando ela entender que a pergunta pode trazer algum prejuízo à defesa, então, por gentileza, ela pode dizer: "Eu ficarei em silêncio".

O SR. JOSÉ ROBERTO SOARES LOURENÇO - Perfeito, Sr. Presidente, obrigado.

Em prosseguimento ao depoimento, instada a manifestar pelo nobre Senador Izalci Lucas (PL/DF), a Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, fez a seguinte afirmação sobre o Sr. José Ferreira da Silva, vulgo Frei Chico, Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI:

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) - Se você pegar realmente o Sindnapi, você pegar a Conafer, você pegar a Amarbrasil, você pegar o Careca do INSS, a Ambec, o sistema é o mesmo: eles produzem filiações, mandam para a Dataprev ou para o INSS, para ser descontado dos aposentados e pensionistas, recebem bilhões - são bilhões que foram



recebidos - e depois jogam esse dinheiro para as empresas familiares. Todas elas são desse jeito.

Então, eu não sei se o Sindnapi foi o modelo, se copiaram do Sindnapi. É porque, pelo que foi dito aqui, parece que não tem problema nenhum você prestar serviço e receber esses milhões e milhões. Acho que todo mundo observou o Sindnapi e fez exatamente igual. Então, você pega lá todas essas instituições aí e todas criaram empresa com parente - ou com esposa, ou com cunhado, ou com genro, todos eles.

Bem, entre 2020 e 2023, o Sindnapi transferiu uma grande quantia para as empresas do seu marido e também para as da esposa do Sr. Milton Cavalo: mais de 5,8 milhões, e 2,3 milhões para a empresa do cunhado. Então, você tem cunhado, você tem a esposa do presidente e o esposo de V. Sa. O que me deixou assustado é o volume de dinheiro para essas empresas que têm ligações diretas com a família do Milton e com a sua família. É difícil explicar para o Brasil esse excelente serviço que prestaram nesse período ou essa transferência foi para lavar dinheiro. Pelo menos nas outras instituições, todas que a gente tem observado aqui, o dinheiro era repassado para lavagem de dinheiro.

Agora, a minha dúvida está na influência que você tinha no Governo do PT. Você negou aqui que tem um laço de amizade com o ex-Ministro Lupi, mas tem várias fotos com ele. O próprio Lula pediu para colocarem o irmão dele, do Sindnapi, o Frei Chico - que de frei, para mim, não tem nada -, e a esquerda blindou, inclusive, ele para dar esclarecimento aqui na CPML.

Por que isso aconteceu? Ele estava lá para facilitar as coisas? Não entra na minha cabeça o irmão, que já esteve envolvido em outros escândalos, ter sido colocado só porque era chamado de "Frei" ou era bonzinho.

V. Sa. sabe como é que foi a entrada do Frei Chico no Sindnapi? Quando ocorreu? Por que ocorreu? Qual é o papel dele no Sindnapi?



A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI (Para depor.) - Ele é diretor no Sindnapi. Ele já era sócio do Sindnapi desde... eu não sei se é 2008, enfim, ele é um sócio há muito tempo do Sindnapi. Mas ele se tornou diretor em 2021. E quando meu pai faleceu, por uma previsão estatutária, foi escolhido o presidente, entre a Diretoria Operativa e ele passou de Diretor de Anistia para Diretor Vice-Presidente. (grifei)

Ao ser questionada sobre a atuação do Sr. José Ferreira da Silva, vulgo Frei Chico, Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, a testemunha afirmou que este era sócio desde 2008 e que assumiu uma função diretiva somente em 2021. Entretanto, após finalizada a oitiva, verificou-se que a testemunha cometeu o crime de falso testemunho, previsto no art. 4º, II da Lei nº 1.579/1952, c/c art. 342 do Código Penal, vejamos:

Em 28 de abril de 2025, em transmissão ao vivo no Youtube, Canal "TV Fórum", a testemunha Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI informou que o Sr. José Ferreira da Silva, vulgo Frei Chico, "está aqui desde 2008 como diretor", revelando uma informação contrária ao que foi dito nesta CPMI, configurando o crime de falso testemunho. A transmissão integral se deu no canal no Youtube "TV Fórum", conforme link <https://www.youtube.com/live/eAa2an36rQI> entre os minutos 1:46:17 à 1:46:26.

O link para o trecho específico se dá no <https://www.youtube.com/live/eAa2an36rQI?si=qbSDPrpncC9KXhN1&t=6376>

Em 29 de abril de 2025, na rede social Instagram, a Revista Fórum (@revistaforum), publicou cortes da entrevista supracitada, legendando o vídeo com o trecho enquanto a testemunha, então entrevistada, afirma "O Frei Chico está aqui desde 2008 como diretor" <https://www.instagram.com/reel/DJBy3cqhr6I/>.





A deliberação, por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI-INSS), sobre a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, é medida imperiosa, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, pelos seguintes motivos:

Garantia da ordem pública: A Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI cometeu o crime de falso testemunho, nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, órgão de investigação com poderes equiparados aos judiciais. Tal conduta não apenas obstrui a apuração de crimes graves contra o patrimônio público e vulneráveis (aposentados e pensionistas), mas também atenta contra a credibilidade das instituições democráticas. A CPMI investiga desvios bilionários, com indícios de lavagem de dinheiro e transferências para empresas familiares, inclusive ligadas à testemunha e ao Sr. José Ferreira da Silva, vulgo Frei Chico. A manutenção da liberdade da Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI representa risco concreto à ordem pública, pois incentiva práticas semelhantes em inquéritos



parlamentares, comprometendo a efetividade do controle social sobre atos de corrupção e fraudes previdenciárias.

Conveniência da instrução criminal: Há fundado receio de que a Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, solta, possa interferir na produção de provas ou influenciar testemunhas. Como Diretora Jurídica do SINDNAPI e ex-conselheira do CNPS, possui amplo acesso a documentos, contatos institucionais e rede de influência, incluindo laços com figuras políticas como o ex-Ministro Carlos Lupi. A falsidade já cometida demonstra propensão a obstruir justiça, e sua liberdade pode permitir a destruição de evidências ou coação de envolvidos, especialmente considerando que o SINDNAPI é alvo de múltiplos processos judiciais relacionados a descontos indevidos.

Assegurar a aplicação da lei penal: A Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI possui condições econômicas e sociais que facilitam eventual fuga, inclusive para o exterior, dado seu status profissional (doutora em Direito, com atuação em âmbito nacional e internacional). Por fim, a gravidade do crime – falso testemunho em investigação parlamentar sobre fraudes bilionárias – e a repercussão midiática desta CPMI, aumentam o risco de evasão para evitar condenação.

Em complementação, e subsidiariamente em caso do entendimento de medidas alternativas, submeto a esta CPMI o requerimento de afastamento da Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI como Diretora Jurídica do SINDNAPI. A manutenção pode causar grave prejuízo a conveniência da instrução criminal, em razão do acesso amplo a documentos e contato com investigados e testemunhas diretamente ligadas a esta instituição.

A pena para o crime de falso testemunho previsto no art. 4º, II da Lei nº 1.579/1952, c/c art. 342 do Código Penal, é de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, com possível aumento de um sexto a um terço (§1º) se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. Há contra



a Sra. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, divergências em seu testemunho pela falta de comunicação ao INSS sobre a irmandade do Sr. José Ferreira da Silva, vulgo Frei Chico, com o presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

Informações dão conta que a CGU aponta que o SINDNAPI deixou de informar a condição de irmão do Sr. José Ferreira da Silva, vulgo Frei Chico, com o presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, o que vai de encontro com norma infraconstitucional que impede celebração de qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos por organizações da sociedade civil que tenha “tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;”

Desta forma, submeto à elevada consideração de meus Pares o presente requerimento, rogando pela sua aprovação, especialmente pela presença dos pressupostos e fundamentos da prisão preventiva, com indício de autoria suficiente e a prova de materialidade robusta, o que recomenda a prisão cautelar para evitar práticas delitivas continuadas.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

Deputado Fernando Rodolfo
(PL - PE)

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 2 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 3 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 4 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 5 Dep. Bia Kicis (PL/DF)

